

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000.

CNPJ: 76.919.083/0001-89

*MEMORANDO INTERNO*

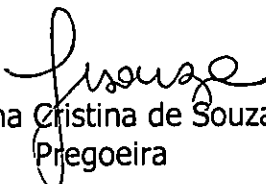
De: Setor de Licitações e Contratos  
Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 07 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico final o edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Atenciosamente,



Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira



DEPARTAMENTO JURÍDICO.  
PARECER JURÍDICO: 081/2023.  
ORIGEM: LICITAÇÃO.  
PARA: ORIGEM.  
ASSUNTO: PARECER FINAL/ LICITAÇÃO.

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico final em relação ao pregão n. 005/2023 cujo objeto é a aquisição de tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos.

Na licitação, foram respeitadas todas as regras, prazos e demais exigências legais, com o cumprimento de todas as condições do instrumento convocatório pelas empresas ganhadoras do certame. As mesmas foram devidamente habilitadas e, ao final, declaradas vencedoras por ter apresentado proposta de preços inferior ao máximo estabelecido em edital.

Todos os documentos foram analisados e aprovados pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, não tendo restado nenhuma irregularidade aparente a ser sanada. A elaboração do contrato e a consequente execução e fiscalização dos serviços é de responsabilidade dos setores administrativos relacionados, não mais podendo falar em atuação do referido Pregoeiro ou emissão de quaisquer pareceres técnicos, tendo em vista tratar-se de ato meramente administrativo (executivo).


Deve apenas ser lembrado que a presente análise jurídica diz respeito à sequência do procedimento e aos documentos anexados ao feito, não sendo possível a apreciação de irregularidades ocorridas em sessões públicas ou perante outros setores ou Departamentos, bem como quaisquer outros assuntos não consignados na documentação do processo.

Assim sendo, tendo sido respeitadas todas as regras do edital, o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do procedimento licitatório de Pregão, nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93.

É o parecer.

Siqueira Campos, 09 de março de 2023.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> Nr.: 5/2023
	CNPJ: 76.919.083/0001-89      Telefone: (43) 3571-1122 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 1837, 1837 - Centro CEP: 84940-000 - Siqueira Campos

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 15/2023  
 b) Nr. Licitação: 5/2023 - PE  
 c) Modalidade: Pregão eletrônico  
 d) Data de Homologação: 13/03/2023  
 e) Objeto da Licitação: *Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.*

Participante: **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRATOR AGRÍCOLA - - TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 100 CV A 120 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA REVERSORA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO, MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO.	2,000	UND	319.500,00	639.000,00

Total do Participante: **639.000,00**

Total Geral: **639.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Divisão de Agricultura	05.001.02.206.0800.1420.4.7.44.90.52	R\$ 1,00
Manutenção da Divisão de Agricultura	05.001.02.206.0800.1420.4.7.44.90.52	R\$ 1,00

Siqueira Campos, 13 de Março de 2023



LUIZ HENRIQUE GERMANO  
 PREFEITO

Assinatura do Responsável



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2021/2024  
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

**CONTRATO Nº 63/2023 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA.**

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.370.677/0001-82, com sede a Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, nº 251, Barracão Comercial, Distrito Sumaré, na cidade de Paranavaí/ PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Carlos Mitsuyuki Nakamura, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 445.757.009-59, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, conforme especificações do anexo I, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do objeto será de acordo com as especificações contidos no Termo de Referência (anexo I) bem como as disposições constantes no PROCESSO Nº 15 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais), conforme quadro abaixo e a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	UN	TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 105 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO (DIANTEIRA 14.9X24R1 – TRASEIRO 18.4X34R1), MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM	LS MTRON/ LS TRACTOR/ PLUS 100	R\$ 319.500,00	R\$ 639.000,00



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

			PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, HIDRAULICO, LEVANTAMENTO			
			TOTAL			R\$ 639.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.40.00.00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(330)05.001/2.047/4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	1000 795	Manutenção da Divisão da Agricultura

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**À CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**À CONTRATADA COMPETE:**

- a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega, frete, deslocamento, carregamento, descarregamento, impostos e outras, sendo sua obrigação fornecer/entregar os itens em perfeitas condições de utilização;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega de até **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento formal da Autorização Fornecimento.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do Anexo I do edital de licitação.
- f) Realizar as entregas dos tratores na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.
- g) Os itens fornecidas/entregues de forma irregular ou que apresentem defeitos



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

deverão ser substituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, e todas as despesas correrão por conta da contratada;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo em parcela única realizado pelo Governo Federal, após a entrega satisfatória dos tratores e a emissão da nota fiscal, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento será realizado após a entrega do item solicitado na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designado o servidor fiscal Alexandre Bianchi de Souza – Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria 077/2022, e o Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Caberá aos responsáveis pela fiscalização, também o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo ser formalizado através de memorando à Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor Licitações e Contratos, os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

- a) Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de Contrato;
- b) Considera-se o valor total do contrato aquele atribuído aos materiais e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora dão Termo de contrato na execução da mesma.
- c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- d) O índice a ser utilizado como base para eventuais revisões poderá ser o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.
- e) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do valor do contrato no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- f) Na ocorrência do valor tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

alterações, decidindo motivadamente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.



## Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

135

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná**

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

LUIZ HENRIQUE GERMANO:27811760959  
 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE GERMANO:27811760959  
 Dados: 2023.03.20 09:21:33 -03'00'

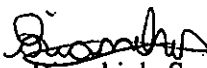
LUIZ HENRIQUE GERMANO  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE


Siqueira Campos, 13 de março de 2023.  
 CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA  
 Assinado de forma digital por CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA:30370677000182  
 Dados: 2023.03.20 08:20:36 -03'00'

CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Alexandre Bianchi de Souza  
 RG.12.889.525-0

  
 Evandro Carlos de Godoi  
 RG. 4.657.082-0



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**  
 RUA MARECHAL DEODORO 1837, 1837 - Centro - Siqueira Campos - PR  
 CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone: (43) 3571-1122  
 E-mail: gabinete@siqueiracompos.pr.gov.br Site: siqueiracompos.gov.br

**Relatório de Saldos das Contratações**

**Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

**Processo: 15/2023**

**Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

**Contratação: 63/2023 (Sequencial 16742)**

**Fornecedor: CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA (CNPJ/CPF: 30.370.677/0001-82)**

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
1	TRATOR AGRÍCOLA - - TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 100 CV A 120 CV, TRACÇÃO 4X4, CABINE COM AR CONDICIONADO, TOMADA DE FORÇA REVERSORA, TURBINADO INTERCULADO, PNEU BALÃO, MOTOR À DIESEL EQUIPADO COM PESOS FRONTAIS, BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, LEVANTAMENTO HIDRAULICO. (UND)	2,000	319.500,00	639.000,00	0,000	0,00	639.000,00	2,00	0,000	0,00	2,000	639.000,00

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: **2,000**  
 Valor total pendente de recebimento do Contrato: **R\$ 639.000,00**

Quantidade total pendente da Entidade Contratada: **2,000**  
 Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada: **R\$ 639.000,00**

Quantidade total pendente do Processo: **2,000**  
 Valor total pendente de recebimento do Processo: **R\$ 639.000,00**

Quantidade total pendente da Entidade de Origem do Processo:  
Valor total pendente de recebimento da Entidade de Origem do Processo:

2,000  
R\$ 639.000,00



**DECRETO Nº 037/2023**

Ementa: Concede Aposentadoria por Idade - Proporcional ao Tempo de Serviço a Joel Fernandes Correia - revoga o Decreto nº 112/2022.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, §1º, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço ao servidor **JOEL FERNANDES CORREIA**, RG. 2.166.537 SSP/PR, no cargo de Trabalhador Braçal.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos), o valor da aposentadoria concedida no artigo anterior, devendo receber o Salário Mínimo constitucionalmente assegurado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2018, revogando as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 112/2022, de 08 de agosto de 2022.

Siqueira Campos, 20 de março de 2023.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 038/2023**

Ementa: Concede Aposentadoria por Idade - Proporcional ao Tempo de Serviço a Benedito de Fátima Fernandes - revoga o Decreto nº 114/2022.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, §1º, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço ao servidor **BENEDITO DE FÁTIMA FERNANDES**, RG. 3.117.\*\*\* SSP/PR, no cargo de Vigia Noturno.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 422,80 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), o valor da aposentadoria concedida no artigo anterior, devendo receber o Salário Mínimo constitucionalmente assegurado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 114/2022, de 08 de agosto de 2022.

Siqueira Campos, 20 de março de 2023.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ**  
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 96/2021, REFERENTE**  
**AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM:**

**CONTRATANTE:** Município de Siqueira Campos

**CONTRATADA:** Aline Mayara Bego Alves Informática Eireli

**OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato a partir de 19 de março de 2023 e aplicar reajuste financeiro de 1,86% com base na variação anual do IGP-M, ficando ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 17 de março de 2023.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ**

Toma-se público a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 05/2023 para Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas para o município de Siqueira Campos, através do Convênio 928007/2022 firmado com o Governo Federal, nos termos do extrato do contrato abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
63/2023	CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA LTDA	R\$ 639.000,00

Valor total R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais)

Siqueira Campos, 13 de março de 2023

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal

**JCN CORREIO  
DO NORTE**

Razão Social: Genesis Machado 3 Cia Ltda-ME- CNPJ 36.3723/97/0001-70

DIREÇÃO

GENESIS J. MACHADO

www.jornalcn.com.br

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

e-mail: contato@jornalcn.com.br

Siqueira Campos  
Cornélio Procópio

Curitiba

Ibaiti

Japira

Jaboti

Salto do Itararé

Carlópolis

Joaquim Távora

Guapirama

Quatiguá

Jacarezinho

Conselheiro Marínck

Pinhalão

Tomazina

Curituba

Figueira

Ventania

Sapopema

São Sebastião da Amoreira

Nova América da Colina

Nova Santa Bárbara

Santo Antônio do Paraíso

Congonhas

Itamaracá

Santa Mariana

Leópolis

Sertaneja

Rancho Alegre

Primeiro de Maio

Florestópolis

São Gerônimo da Serra

Santo Antônio da Platina

Arapoti

Jaguariava

Sengés

São José da Boa Vista

Wenceslau Braz

Santana do Itararé

Jundiá do Sul

Andirá

Abatiá

Cambará

Ribeirão do Pinhal

Nova Fátima

Barra do Jacaré

Paraíso

Ribeirão Claro

CIRCULAÇÃO

REDAÇÃO JORNAL

Rua Piauí, 1546, Bairro Santa Isabel 626

Siqueira Campos - Paraná

(43) 99933-7695 | (43) 3571 1357

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO

Rua Getúlio B. Almeida, 130

Jardim Vale Verde

(43) 99841-9557